



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00252 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19921.85977-06

DATA
11/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2019

AUTOR
Dep. Gil Cutrim

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifiquem-se os incisos II e III do § 1º do art. 4º-C da Lei 9.984, de 2000, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 868, de 27 de dezembro de 2018, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
'Art. 4º-C

.....
§ 1º

II - a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada dos serviços, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro das atividades e a modicidade tarifária.

III - a padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico, firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, além de especificar a matriz de riscos e os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades e a modicidade tarifária.

.....' "(NR)

JUSTIFICATIVA

A ampliação de competências da ANA deve sempre ter como objetivo central a melhor prestação possível dos serviços e o melhor interesse dos cidadãos, incluindo o preço mais justo e módico para o pagamento desses serviços. Conforme originalmente redigido, o dispositivo que pretendemos alterar privilegia os interesses das empresas sobre os

interesses dos cidadãos. Em nosso entendimento, faz-se necessário buscar o mais perfeito equilíbrio entre os interesses e as necessidades de empresas e cidadãos. Nesse sentido, faz-se necessário corrigir o enviesamento presente no texto original da MPV.

Tenho certeza que o nobre relator e os demais parlamentares desta Comissão terão a sensibilidade necessária para incluírem na redação do novo marco legal a garantia de defesa de um preço justo e módico como contrapartida à prestação dos serviços de saneamento básico, **mantendo essa determinação ao lado da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro como uma forma de explicitar que tanto empresas quanto cidadãos terão seus interesses e suas condições financeiras resguardadas**.

Deputado GIL CUTRIM – PDT/MA
Brasília, 11 de fevereiro de 2019

